



DECRETO Nº 9.804, de 14 de outubro de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
14/10/2024
Dupl

**Institui o Conselho de
Transparência e Combate
à Corrupção (CTCC).**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Transparência e Combate à Corrupção de João Neiva (CTCC), órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle de corrupção da Administração Municipal, vinculado à Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 2º. Compete ao Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC):

I. Contribuir para a formulação das diretrizes e ações das políticas de transparência e combate à corrupção;

II. Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público;

III. Informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras e normas de transparência e controle de corrupção;

IV. atuar como instância de articulação e mobilização para o controle de políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e combate à corrupção;

V. sugerir projetos e ações prioritárias para a política de transparência, para a gestão de recursos públicos e controle social;

VI. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e do combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal;

VII. realizar estudos e sugerir estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência e o combate à corrupção no âmbito da administração pública municipal;

VIII. divulgar os resultados e atividades do Conselho, garantindo a transparência de suas ações.

Art. 3º. O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção de João Neiva (CTCC) será constituído por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:



- a)** 2 (dois) representantes da Controladoria-Geral do Município (CGM), sendo Ouvidor e Controlador Geral;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria de Administração (Semad);
- c)** 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda (Semfa);
- d)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb).

§ 1º. O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) contará com uma presidência, que será exercida pelo Controlador Geral.

I - O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTCC) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 2º. Os representantes poderão ser substituídos exclusivamente nos seguintes casos:

- a)** em caso de renúncia do conselheiro, apresentada por escrito à Presidência do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC);

- b)** por recomendação justificada da Presidência, em situações excepcionais envolvendo membros com conduta inadequada ou incapacidade comprovada para exercer suas funções no Conselho, o caso será submetido à apreciação do Conselho.

§ 3º. Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º. A participação no Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

§ 5º. A critério do Presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 4º. A indicação e a manutenção de membros no Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC), ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:



I. ter reputação ilibada;
II. não ter, ou não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) terá quórum de maioria absoluta.

§ 1º. As deliberações do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC).

§ 3º. As reuniões serão precedidas de pauta que conterà os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima dentro de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e dentro de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º. Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no caput.

Art. 6º. Para o funcionamento do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC), os recursos necessários constarão da dotação orçamentária do Gabinete, à qual caberá dar suporte administrativo, respeitando as prioridades do Município.

Art. 7º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTCC) contará com suporte técnico da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º. As atas das reuniões e as resoluções do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) serão publicadas no portal de transparência Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 9º. As reuniões do Conselho deverão ocorrer, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, com intervalo máximo de 6 (seis) meses entre cada reunião.



Art. 10. Deverá ser disponibilizada informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados no Sítio Eletrônico do Município: a data, o horário e o local das reuniões, com antecedência mínima dentro de 5 (cinco) dias para reunião ordinária e dentro de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

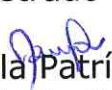
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 14 de outubro de 2024.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 14 de outubro de 2024.


Sheila Patrícia da Silva
Chefe de Gabinete interina